



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



1 4 6 1 / 0 6

PROJETO DE LEI

APROVADO EM 04/09/2006
POR UNANIMIDADE
CDB.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

APROVADO EM 11/03/2006
POR UNANIMIDADE
CDB.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Política Municipal do Idoso, compreendendo:

- I - Promoção e integração do idoso ao mercado de trabalho;
- II- Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;
- III - Execução de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população idosa.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação, - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDI.

Art. 3º. O FMDI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência ao Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI poderão ser aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência ao Idoso desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência ao Idoso;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência ao Idoso;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência ao Idoso;

VII - pagamento de recursos humanos na área da assistência ao Idoso.

Art. 5º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 7º. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 04 de julho de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

